Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

P R O J E T O D E L E I Nº 045/89-E

Cria a Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados, que tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos destinados à matança e dos animais abatidos, seus produtos e subprodutos e matérias primas.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata este artigo, fica restrita aos estabelecimentos e outras modalidades de abate e derivados destinados ao consumo local.

Art. 2º - Fica instituido o Valor de Referência Municipal em **NCz$ 80,00 (oitenta cruzados novos)**, vigente para o mês de dezembro e será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC ou equivalente.

Art. 3º - A taxa criada por esta Lei será cobrada em função da espécie de animais, por unidade ou lote, com base na seguinte tabela:

- Bovino - por unidade .....60% do VRM
- Ovino - por lote de até 05 unidades.....60% do VRM
- Caprino - por lote de até 05 unidades.....60% do VRM
- Suíno - por lote de até 05 unidades.....60% do VRM
- Galináceo - por lote de até 50 unidades.....60% do VRM

Parágrafo único - A fiscalização de produtos e subprodutos e matérias primas animais, se fará por amostragem, pelo menos uma vez em cada 10 (dez) dias:

- para cada 1000 Kg mensais de carne..50% do VRM
- para cada 100 Kg mensais de linguiça.....
  .....10% do VRM
- para cada 100 Kg mensais de salsicha.....
  .....10% do VRM

Art. 4º - A Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados será recolhida pelo contribuinte na Tesouraria do Município, através de guia especial instituída pela Fazenda, mediante lançamento direto ou ex-ofício, na qual deverá conter: nome do contribuinte e inscrição; local do estabelecimento; quantidade e espécie de animais abatidos e espécie de derivados; valor do tributo por unidade ou lote e mês de competência.

.....

.....
PROJETO DE LEI Nº 045/89 - Fl. 02

Art. 5º - Sem prejuízo da responsabilidade penal, a infração aos produtos de origem animal acarretará ao contribuinte as penalidades previstas na Lei Federal nº 7889, de 23-11-89.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 15 de dezembro de 1989.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

Câmara de Vereadores
RECEBIDO EM: 18 / DEZ / 89
PROTOCOLO Nº
OFÍCIO RESPOSTA,
DATA RESPOSTA: / /

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

M E N S A G E M Nº 045/89 -E

Agudo, 18 de dezembro de 1989.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, aproveitamos o ensejo para encaminhar o **Projeto de Lei nº 045/89-E,** o qual autoriza o Executivo Municipal a **CRIAR A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE ABATE DE ANIMAIS E DERIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** que solicitamos seja apreciado em **regime de urgência.**

O presente Projeto de Lei é oriundo da publicação da Lei Federal 7.889 de 23 de novembro de 1989, publicada no D.O.U. no dia 24 de novembro de 1989.

A referida Lei Federal determina que é de competência do município a fiscalização do abate e do consumo local de animais e derivados, para tanto, elaboramos o Projeto de Lei que cria a Taxa de Fiscalização Sanitária.

No artigo 2º é instituído o Valor de Referência Municipal - VRM em **Ncz$ 80,00** vigente para o mês de dezembro, atualizado mensalmente pelo IPC ou equivalente.

No artigo 3º é fixado por uma tabela os valores a serem cobrados em funçaõ da espécie de animais, por unidade ou lote.

Para maior conhecimento dos Nobres Vereadores, queremos enfatizar que esta Lei irá fazer com que o município tenha armas legais para fiscalizar o tipo de carne que está sendo consumido pela nossa população, pois entendemos que é dever do Poder Público zelar pela saúde de todos os munícipes, quando é sabido e notório que hoje em dia está sendo vendida carne ao consumidor que contraria todos os princípios de saúde pública.

O Executivo regulamentará a forma de fiscalização através de Decreto bem como a data do recolhimento da referida taxa.

No aguardo da aprovação do presente Projeto, colhemos ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Cordialmente

Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.